



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018**

SF/18468/29150-21

Altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que, no caso de empate na deliberação dos sócios, competirá ao juiz a decisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O §2º do art. 1.010 da Lei n º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.010.** .....

.....  
§ 2º No caso de empate na deliberação dos sócios, competirá ao juiz a decisão.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por objetivo revogar a previsão atual do Código Civil de que, em caso de empate na deliberação a respeito dos negócios da sociedade, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios.

A regra da prevalência da decisão sufragada por maior número de sócios implica problemas e injustiças. Por exemplo, na situação prática em que tenha ocorrido morte do sócio, os herdeiros somados podem ter direito ao desempate em face do sócio remanescente que tenha estado à frente da sociedade e que tenha tido o espírito societário desde a origem da sociedade.



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES***

No caso de uma sociedade com três sócios em que um sócio tenha metade das quotas e os outros dois tenham a outra metade, não consideramos justo que os dois sócios sobreponham suas vontades ao sócio que detém maior parcela do capital. Acreditamos que deixar a decisão sobre os negócios da sociedade a cargo do juiz, no caso de empate, é a melhor saída para a adequada resolução dos conflitos societários.

Desse modo, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa a contribuição deste Parlamento para o aprimoramento de tema do mais elevado interesse econômico e social.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO CHAVES**

SF/18468/29150-21